



DECRETO Nº 2014, DE 01 DE JULHO DE 2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMBAUÍBA/SE
PUBLICAÇÃO

ANO VI 1669 04
DATA 06/07/2022

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DO
AGENTE DE DESENVOLVIMENTO E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito do Município de Umbaúba, Estado de Sergipe**, no uso das atribuições legais, que confere a Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o que dispõe o artigo 85-A da Lei Complementar Federal n. 123/2006 e a Lei Complementar n. 791/2020.

CONSIDERANDO as disposições contidas no Artigo 170 da Constituição Federal, que determina tratamento favorecido às empresas de pequeno porte constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sua sede e administração no País;

CONSIDERANDO ainda o disposto no Artigo 179 da Carta Magna que dispõe que União, Estados, Distrito Federal e Municípios dispensarão às microempresas e às empresas de pequeno porte, assim definidas em lei, tratamento jurídico diferenciado, visando incentivá-las pela simplificação de suas obrigações administrativas, tributárias, previdenciárias e creditícias, ou pela eliminação ou redução destas por meio de Lei;

CONSIDERANDO também a Lei Complementar nº 123, de 13 de dezembro de 2008, que instituiu o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, com alterações posteriores, em especial, aquelas efetuadas pela Lei Complementar nº 128, de 19 de dezembro de 2008, onde é determinada a competência do Poder Público Municipal para designação do Agente de Desenvolvimento para a efetivação das disposições de tal Lei Complementar e;

CONSIDERANDO finalmente a prioridade do Município em estabelecer políticas públicas voltadas aos empreendedores individuais, microempresa e empresas de pequeno porte,

Art. 1º Fica o servidor **LÚCIO JOSÉ GONÇALVES SILVA**, portador do RG nº. 32960387 SSP/SE, Matrícula nº. 3868, nomeado como **Agente de Desenvolvimento - AD**, para desenvolver suas atividades junto a Central do Empreendedor do Município de Umbaúba/SE.

Art. 2º O Agente de Desenvolvimento é parte indispensável do Município no Programa de Promoção do Desenvolvimento do Empreendedorismo Local e caracteriza-se pelo exercício de articulação das ações públicas para a promoção do desenvolvimento local e territorial, mediante ações locais ou comunitárias, individuais ou coletivas, que visem ao cumprimento das disposições

www.umbauba.se.gov.br



e diretrizes contidas na Lei Complementar nº. 123/2006, em consonância com o Comitê Municipal da Lei Geral das micro e pequenas empresas.

Parágrafo único – São atribuições do Agente de Desenvolvimento, dentre outras:

I - Organizar um Plano de Trabalho de acordo com as prioridades da Lei nº 791, de 16 de dezembro de 2020;

II - Identificar as lideranças locais no setor público, privado e lideranças comunitárias que possam colaborar com o trabalho;

III - Manter diálogo constante com o grupo de trabalho, lideranças identificadas como prioritárias para a continuidade do trabalho e diretamente com os empreendedores do Município;

IV - Manter registro organizado de todas as suas atividades e

V - Auxiliar o Poder Público Municipal no cadastramento e engajamento dos empreendedores individuais.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE UMBAÚBA, EM 01 DE JULHO DE 2022.


HUMBERTO SANTOS COSTA
Prefeito Municipal

www.umbauba.se.gov.br